LEI Nº 1.380 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.016

"Autoriza abertura de Crédito Adicional – Especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, **Crédito Adicional – Especial,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), a ser suplementada para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
31.90.11 - 12.361.0037.2024 -Manutenção de Ensino Fundamental FUNDEB 60%
Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 184.500,00
Código de Aplicação: 264

31.90.11 - 12.361.0037.2027 -Manutenção de Ensino Fundamental FUNDEB 40%
Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.500,00
Código de Aplicação: 264

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior referente ao saldo diferido do FUNDEB no valor de R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), englobados os rendimentos de aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 2016.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração